



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37) 3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2017 QUE "Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016 (concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna – câncer – ou seus dependentes) e dá outras providências."

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 61/2017, de 08 de novembro de 2017, de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi, que "Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016 (concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna – câncer – ou seus dependentes) e dá outras providências."

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 43ª Sessão Ordinária no dia 13 de novembro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil emitiu despacho concluindo pela desnecessidade de Parecer Contábil, tendo em vista que o referido projeto tem como objetivo apenas delimitar o período em que o beneficiário fará jus à isenção do IPTU, bem como define os débitos sujeito à remissão.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 61/2017, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, sendo favorável à sua regular tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela conforme justificativa dos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi tem como objetivo definir o período em que o beneficiário fará jus ao benefício a que se refere esta lei, definido com maior precisão os débitos sujeitos à remissão, de forma a tornar objetiva a interpretação da norma.

Sendo assim, estes relatores ressaltam, vislumbrando o Parecer Jurídico que diz:

"O projeto versa sobre alteração da Lei Municipal que concede isenção de IPTU aos portadores de câncer e seus familiares, de forma a adequar seus termos para melhor interpretação e aplicação, estando a matéria dentre aquelas elencadas nas funções da Câmara Municipal, conforme artigos 3º, 125, 126 do Regimento Interno.

Art. 3º. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I – (...)

III - função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2º. É privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados no art. 38 da Lei Orgânica do Município.

No caso em tela, a matéria tratada na presente de Lei não está entre aquelas cuja iniciativa é privativa do prefeito, portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

Quanto ao objeto do projeto, consignamos que a matéria visa tão somente definir com exatidão o período da enfermidade em que os destinatários da norma serão beneficiados com a isenção, bem como definir com maior precisão os débitos sujeitos à isenção de que trata a Lei 2.252/2016, de forma a tornar objetiva a interpretação no momento de sua aplicação, ou seja, o presente projeto não cria despesas ao Poder Executivo.

Assim, verifica-se do conteúdo do Projeto e das peças que o complementam que o mesmo atende aos requisitos legais, razão porque, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional”.

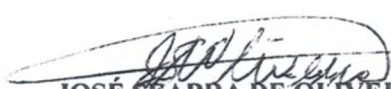
CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.A.R e C.S.P.P.M.U.C

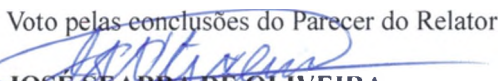

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O



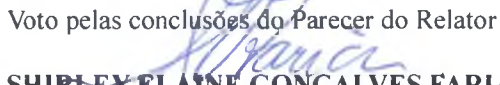
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017.

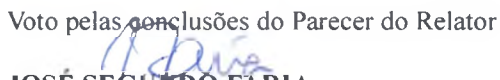
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

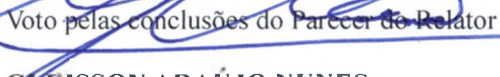
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

19/11/2017
às 8:30hs

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 61/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 61/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 61/2017.